

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA

Destino: Tucuruí, Altamira e Moju/PA.

Período: 03/03 A 06/03/2026 – 03 ½ diárias

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 864,75

Colaborador Eventual(es):

CAROLINE SOTTO MAYOR PADUA RODRIGUES

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1299077

PORTARIA Nº 164/2026 – GAB/SEMAs 29 DE JANEIRO DE 2026.

Processo PAE: E-2026/ 2111851

Objetivo: Dar apoio na Ação de Fiscalização Ambiental Integrada com os órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Santarém/PA.

Destino: BR-163, Altamira, Aveiro, Belterra, Itaituba, Novo Progresso, Santarém, Mojuí dos Campos, Placas, Prainha, Rurópolis, Uruaráe Trairão/PA.

Período: 05/02 A 25/02/2026 – 20 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 20.259,76

Servidores:

– 57173848 – WILLIAM BENTES NOGUEIRA (INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL)

– 5623162 – MÁRCIO AUGUSTO BENTES CASTRO (ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL)

– 54194189 - JOSE KLEIDSON DE CASTRO (DELEGADO)

– 8400723/1 - HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1288124

PORTARIA Nº 250/2026 – GAB/SEMAs 06 FEVEREIRO DE 2026.

Processo PAE: E-2026/2158616

Objetivo: Realizar visita técnica às bases das brigadas de incêndio mistas, instituídas no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Santarém/PA.

Período: 22/02 a 25/02/2026 – 3 e ½ diária.

Valor unitário: 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.729,50

Servidores:

– 5954910/ 3 – YASMIM DE ANDRADE RAMOS (Gerente –DIFISC)

– 57234497/ 1 – TOBIAS BRANCHER (Diretor–DIFISC)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1290695

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 202125/CONJUR/2025

À

RAIMUNDO LOURENÇO PEREIRA

END.: TV. QUATRO, 65

BAIRRO: PANORAMA

CEP: 68365-000, ANAPU - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/0000014271, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-04-00453 em face de RAIMUNDO LOURENÇO PEREIRA, já qualificado nos autos, por desmatar 16,12 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, no bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UFV'S. UFV'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição em dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-04-00165, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos

do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, da Instrução Normativa nº. 07/2014-SEMAs.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 147299/CONJUR/2021

À

ALMINDA EUZEBIO ALVES

END.: RUA AIMORE, 392, QD 494, LT 1

CEP: 68193-000, NOVO PROGRESSO - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 12671/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº. 000004670/GEFLOR, em face de ALMINDA EUZEBIO ALVES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual nº. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 100.000 UFV's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, III; e 122, III, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº. 1.177/08. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos quanto a aplicação de penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua o art. 119, VIII da Lei Estadual 5.887/1995.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 191772/CONJUR/2025

À

K P S LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

END.: AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 351

BAIRRO: COMÉRCIO

CEP: 68180-005, ITAITUBA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/22-02-00715, em face de K P S LOCAÇÃO E NEGÓCIO IMOBILIÁRIO EIRELI (CNPJ: 13.641.596/0001-50), em face de deixar de cumprir o item 2 do prazo de 90 dias, da Declaração de Dispensa de Outorga nº DDO-000.943/2020, com vencimento em 10/12/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente, contrariando o art. 81, Inciso I, IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA no valor de 2.000 UFV's sugerindo, ainda, seja observada a realização de Dispensa de Outorga, conforme foi notificado pelo TNO 0084/GERAD/2021.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 204022/CONJUR/2025

À

CONSTRUTORA CIDADE LTDA

END.: ROD. PA-256, MARGEM DIREITA DO RIO CAPIM, KM 107, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68680-000, PARAGOMINAS - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/22-05-00658, em face de Construtora Cidade LTDA, CNPJ: 92.943.398/0001-18, por operar atividade sem licença ou autorização do órgão ambiental, enquadrando-se no art. 93 e art. 118, inciso I e VI, da Lei estadual nº 5887/95, em consonância com o art. 70 da lei federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UFV'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.